



PREFEITURA MUNICIPAL
DE CANAÃ DOS CARAJÁS

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E LAZER

PARECER DO CONTROLE INTERNO

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E LAZER
RECEBIDO EM

10/01/2025

Processo Licitatório: 001/2025-FUNCEL

Modalidade: INEXIGIBILIDADE 001/2025/CPL

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Assunto: Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos profissional de natureza singular, especializado em assessoria e consultoria jurídica com ênfase em governança institucional, bem como prevenção de ilícitos (compliance), o que inclui acompanhamento de processos administrativos no âmbito do órgão, análise revisão, consultoria preventiva, acompanhamento e revisão de contratos e convênios já celebrados, elaboração de Termos de referência, Termos de convênios e de chamamento público, além da análise de impugnação e defesas em processos licitatórios do órgão, defesa dos interessados junto aos órgãos administrativos, judiciário, Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará – TCM-PA, Tribunal de Contas do Estado – TCE e Tribunal de Contas de União – TCU, para atender as necessidades da Fundação Municipal de Cultura, Esporte e Lazer de Canaã dos Carajás, Estado do Pará.

RELATORA: Sra. **TAIS LEITE CARVALHO**, Controle Interno da Fundação Municipal de Cultura Esporte e Lazer de Canaã dos Carajás PA, sendo responsável pelo controle interno através da portaria nº 044/2021-FUNCEL, declara para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do §1º do artigo 11 da Resolução nº 11.410/TCM de 25 de Fevereiro de 2014, alterada pela Resolução Administrativa do §1º do artigo 11 da Resolução nº 029/TCM de 04 de julho de 2017, que analisou integralmente o **Processo Nº 001/2025-FUNCEL**, com base nas regras insculpidas pela Lei nº 14.133/21 e declaro o que segue.

RELATÓRIO:

Trata-se de um processo licitatório na modalidade Inexigibilidade para contratação de empresa para prestação de serviços técnicos profissional de natureza singular, especializado em assessoria e consultoria jurídica com ênfase em governança institucional, para atender as necessidades da Fundação Municipal de Cultura, Esporte e Lazer de Canaã



PREFEITURA MUNICIPAL
DE CANAÃ DOS CARAJÁS

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E LAZER

dos Carajás, Estado do Para.

O processo encontra-se instruído com capa protocolado até a página 0139 em um volume, identificado como Pasta 1. Possuindo a seguinte documentação: Capa do Processo (fls. 001); Documento de Formalização da Demanda – DFD (fls. 002-003); Justificativa de Preço (fls. 004); Procuração de Poderes (fls. 005); Propostas de preços da pretensa contratada **Pinheiro e Penafort Advogados Associados** (fls. 006-009); Pesquisa de Preço (fls. 010-016); Estudo Técnico Preliminar – ETP (fls. 017-019); Matriz de Risco (fls. 020-023); Da singularidade do objeto (fls. 024-025); Razão da escolha (fls. 026); Documentos da pretensa contratada **Pinheiro e Penafort Advogados Associados** (fls. 027-068); Termo de Referência (fls. 069-078); Despacho para previa manifestação de existência de recurso orçamentário (fls. 079); Nota de Pré – Empenhos (fls. 080); Declaração de adequação orçamentária (fls. 081); Termo de Autorização (fls. 082); Portaria nº 035/2023-FUNCEL- Nomeação de Agente de Contratação e sua publicação no FAMEP (fls. 083-086); Portaria Nº 015/2024-FUNCEL de nomeação de Fiscal de Contratos; Termo de Compromisso e Responsabilidade e suas publicações no FAMEP (fls. 087-091); Autuação do Processo (fls. 092); Processo de Inexigibilidade de Licitação (fls. 093-095); Minuta do Contrato (fls. 096-0107); Despacho para Assessoria jurídica (fls. 0108); Parecer Jurídico (fls.0109-0122); Declaração de Inexigibilidade de Licitação (fls. 0123); Despacho para ratificação (fls. 0124); Termo de Ratificação de Inexigibilidade (fls. 0125); Extrato de Inexigibilidade de Licitação (fls. 0126); Convocação para celebração de Contrato nº 20250047 (fls. 0127); Contrato nº 20250047 (fls. 0128-0138); Despacho para o Controle Interno (fls. 0139).

É o necessário a relatar. Ao opinativo.

ANÁLISE:

A Constituição Federal em seu artigo 37, inciso XXI determina que as contratações realizadas pela Administração Pública devem ser realizadas através de licitações que assegure igualdade de condições aos concorrentes. sendo esta regra para obras, serviços, compras e alienações junto ao Poder Público.



PREFEITURA MUNICIPAL
DE CANAÃ DOS CARAJÁS

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E LAZER

Entretanto, o mesmo dispositivo prevê a possibilidade de exceção à regra de contratação via procedimento licitatório, senão vejamos:

*“Art. 37, XI- ressaltados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições e todos os concorrentes”
(grifo nosso).*

A regulamentação do referido artigo encontra-se na Lei nº 14.133/21- Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, devendo todo procedimento licitatório se basear em suas normas, sob pena de apresentar vícios de ilegalidade passíveis de anulação e demais cominações.

A referida Lei prevê em seu artigo 1º a necessidade de licitação para contratação junto à Administração Pública, senão vejamos:

“Art. 1º Esta Lei estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, e abrange:

I - os órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário da União, dos Estados e do

Distrito Federal e os órgãos do Poder Legislativo dos Municípios, quando no desempenho de função administrativa;

II - os fundos especiais e as demais entidades controladas direta ou indiretamente pela Administração Pública.”



PREFEITURA MUNICIPAL
DE CANAÃ DOS CARAJÁS

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E LAZER

O procedimento licitatório tem como finalidade garantir a seleção da melhor proposta para a Administração, bem como permitir a participação isonômica dos interessados e deve fundamentar-se nos princípios que regem o Direito Administrativo, além daqueles específicos das Licitações e Contratos, conforme o artigo 5º da Lei 14.133/21:

“Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).”

A legislação mencionada é a que regulamenta o procedimento licitatório, qual seja, a Lei 14.133/21 que também defende a obrigatoriedade da licitação, mas que prevê as exceções a esta, como nos casos de dispensa, inexigibilidade, vedação e licitação dispensada.

Importa no presente caso, a hipótese de inexigibilidade de licitação, prevista taxativamente no artigo 74, inciso III, alínea “c” e “e” da Lei Federal nº 14.133/2021, de 1º de abril de 2021 e suas alterações posteriores que aduz o seguinte:

“Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:



PREFEITURA MUNICIPAL
DE CANAÃ DOS CARAJÁS

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E LAZER

(...)

c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

(...)

e) patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;"

O procedimento fora iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto.

O procedimento seguiu para análise assessoria jurídica que emitiu o parecer conclusivo pela regularidade do processo. (fls. 0109-0122).

Consultando os autos confirma-se a estimativa e demonstração da compatibilidade de previsão de recurso através do bloqueio orçamentário como forma de formalização do processo de contratação (fls. 079-081)

Nos autos do Processo consta o Contrato formalizado de N° 20250047, no valor de R\$ 612.000,00 (seiscentos e doze mil reais), tendo como fiscal de contrato a Servidora, Andréa Gomes dos Santos Siqueira - Portaria n° 015/2024-FUNCEL.

O contrato foi assinado no dia 08 de janeiro 2025, a vigência contratual terá início a partir da sua assinatura, extinguido-se em 08 de janeiro de 2026, podendo ser prorrogado por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei 14.133/2021, desde que haja autorização competente e observados os requisitos.

A divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é condição indispensável para a eficácia do contrato e de seus aditamentos e deverá ocorrer nos seguintes prazos, contados da data de sua assinatura, redação dada no art. 94 da Lei



PREFEITURA MUNICIPAL
DE CANAÃ DOS CARAJÁS

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E LAZER

14.133/21.

CONCLUSÃO:

Está Controladoria conclui que o referido processo se encontra revestido de todas as formalidades legais, na fase de contratação, estando apto para gerar despesas para a municipalidade.

Cumpre observar que o procedimento, a partir do presente estágio, deve manter a observação plena ao previsto na legislação da matéria da Lei nº 14.133/21, seguindo a regular divulgação oficial dos termos e atos a serem realizados.

Declara por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos.

Canaã dos Carajás-PA, 20 de janeiro de 2025.

Tais Leite Carvalho

Portº 044/2021-FUNCEL
Controle Interno da FUNCEL